

VI Colóquio Internacional

“Educação e Contemporaneidade”



São Cristovão-SE/Brasil
20 a 22 de setembro de 2012

Caracterização do Terceiro Setor no Brasil e sua articulação com a educação brasileira.

Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira Araujo¹

Leandro Gileno Militão Nascimento²

Resumo

O presente artigo é resultado de uma pesquisa realizada para a disciplina de mestrado profissional: Políticas Educacionais, Gestão e Formação de gestores, da Universidade Estadual da Bahia. O artigo busca promover uma caracterização do terceiro setor no Brasil, bem como sinalizar de que forma esta imponete rede social vem desenvolvendo ações em prol do fortalecimento da educação e da construção de uma sociedade menos desigual e mais humana. Nesta pesquisa verifica-se que, ao longo da história da educação no Brasil, as organizações da sociedade civil vêm empreendendo ações que objetivam a melhoria da qualidade de ensino e a valorização do ser humano. Por seu turno, o Estado brasileiro, reconhecendo a importância destas ações, vem criando leis e normas para regulamentar e estimular as parcerias entre o público estatal e as organizações sociais.

Abstract

Characterization of third Sector in Brazil and its articulation with Brazilian education

¹ Pedagoga. Especialista em Pedagogia Organizacional e DRH. Membro do Grupo de pesquisa NUGEF – Núcleo de Gestão Educacional e Formação de Gestores da Universidade Estadual da Bahia – UNEB. Gestora Escolar.akeiroz@gmail.com.

² Pedagogo. Especialista em Alfabetização e em Gestão de Instituições Públicas de Ensino. Membro do Grupo de pesquisa NUGEF – Núcleo de Gestão Educacional e Formação de Gestores da Universidade Estadual da Bahia – UNEB. Gestor Escolar. leogmnascimento@gmail.com.

This article is the result of a research done for the course of professional master's degree: Education Policy, Management and Training of managers, the State University of Bahia. The article aims to characterize the third sector in Brazil, as well as to signal how this imposing social network has been developing actions in favor of strengthening education and building a society less unequal and more human. In this study it appears that, throughout the history of education in Brazil, civil society organizations have undertaken actions that aim to improve the quality of teaching and valuing human life. On the other hand, the Brazilian government, recognizing the importance of these actions is creating laws and rules to regulate and stimulate partnerships between the state-owned and social organizations.

Palavras-chaves: Terceiro Setor. Educação. Sociedade Civil.

Key-words: Third Sector. Education. Participation of Civil Society.

Caracterizando o Terceiro Setor no Brasil

Usado pela primeira vez nos USA, em 1978, por John D. Rockefeller III, o termo Terceiro Setor exprime a existência de um novo setor da economia mundial.

Ele é assim definido porque abarca instituições com fins públicos, porém de caráter privado, que não se enquadram, portanto no Primeiro Setor (Estado). São regidas pelo direito privado, mas não possuem objetivos lucrativos, também não sendo designadas como instituições do Segundo Setor (Mercado). Fazem parte do denominado espaço público não estatal.

Rockefeller III definiu o Terceiro Setor como uma rede universal de proteção social que explicita o dever do Estado na garantia de direitos sociais e a responsabilidade social das empresas e dos cidadãos.

Antes da criação deste termo, as entidades que desenvolviam ações sociais eram definidas como organizações da sociedade civil. Elas eram reconhecidas como organizações cívicas voluntárias de base social, paralelas às estruturas apoiadas pela força do Estado, mas não eram agrupadas num setor, nem possuíam uma identidade coletiva.

No Brasil a primeira publicação que citou o termo Terceiro Setor foi escrita por Rubens César Fernandes, em sua obra Privado, porém Público (FERNANDES, 1994), contudo, existem muitas discordâncias ideológicas acerca do conceito e das entidades que formam este setor.

Entre os autores que tentam definir o termo Terceiro Setor, destaca-se Lester Salomon (1998) que o define como:

Uma imponente rede de organizações privadas autônomas, não voltadas à distribuição de lucros para acionistas ou diretores, atendendo propósitos públicos, embora à margem do aparelho formal do Estado. Este setor envolve entidades, instituições, organizações não governamentais, associações culturais, fundações privadas e movimentos sociais organizados, entre outros.

Um aspecto que contribui muito para polêmica acerca do conceito do Terceiro Setor é a divergência sobre quais entidades realmente o constitue. Para esclarecer esta dúvida foram realizados alguns encontros, entre eles, o IV Encontro Ibero-Americano do Terceiro Setor, na Argentina, em 1998. Lá se definiram como entidades do terceiro setor, aquelas que são, privadas, não-governamentais, sem-fins lucrativos, autogovernadas, de associação voluntária. (MONTAÑO, 2002)

Entretanto, mesmo diante desta autodefinição, teóricos e pesquisadores do assunto ainda discordam entre si. Alguns admitem apenas entidades formais, outros incluem atividades informais, individuais e ad hoc, outros ainda contam com fundações empresariais, sindicatos, movimentos políticos insurgentes e até seitas.

Entre as entidades formais e do ponto de vista do senso comum, as organizações mais conhecidas são as ONGs. Entretanto, o termo ONG não possui nenhuma personalidade jurídica segundo o direito brasileiro, mas, apenas um reconhecimento supra legal, de cunho cultural, político e sociológico, que está em vigor em todo o mundo. Geralmente, as chamadas ONGs são associações sem fins lucrativos que desenvolvem atividades sociais. O termo designa uma sigla de origem norte-americana que significa Organização Não-Governamental.

No Brasil existem muitas nomeclaturas para definir as organizações juridicamente constituídas pertencentes ao Terceiro Setor. Entre elas destacam-se:

As associações sem fins lucrativos: Pessoas jurídicas criadas a partir da união de ideias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa. Elas dispõem de um estatuto social, do CNPJ, das atas de constituição e de eleição da Diretoria e do Conselho fiscal, além do requerimento de registro assinado pelo representante legal da entidade. As associações podem assumir cunho social quando propõe objetivos que beneficiam todos os públicos. Elas

também podem assumir cunho associativo quando apresentam objetivos focados apenas no benefício de seus associados ou sócios, como é o caso dos clubes recreativos e de colecionadores.

Fundações: Se caracterizam por possuirem um patrimônio destinado a servir sem intuito de lucro, a uma causa de interesse público que adquire personificação jurídica por iniciativa de seu instituidor. O código civil ao tratar das fundações no artigo 62, parágrafo único, declara que as fundações só poderão constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. As fundações podem ser constituídas por indivíduos, por empresas ou pelo poder público. Neste último caso temos as fundações públicas. É mister ressaltar que o patrimônio constituidor de uma fundação deve ser suficiente para assegurar o cumprimento de suas finalidades. Caso contrário, os bens de uma fundação serão transferidos para outra fundação que proponha fins idênticos.

Segundo Barbosa e Oliveira (2003):

Tanto as fundações quanto as associações regem-se, assim, por estatutos registrados em cartório. Porém, as fundações caracterizam-se por um patrimônio afetado a um fim, estando submetidas à fiscalização do Ministério Público. As associações caracterizam-se por ser uma reunião de pessoas. Não precisam contar com um patrimônio prévio.

Além dessas diferenças as fundações possuem objetivos e fins imutáveis que devem ser cumpridos de acordo com a vontade do fundador. Pelo contrário, as associações possuem fins flexíveis que podem ser alterados pelos associados.

Todos os demais termos abaixo são utilizados para identificar organizações do Terceiro Setor, porém, juridicamente falando, todas estas entidades devem ser classificadas como associações ou fundações.

Institutos: Título que não define a espécie de entidade nem sua origem (governamental ou privada), nem seus fins (lucrativos ou não lucrativos) alguns exemplos de institutos são: IBGE, FIPE, Instituto Ethos, Instituto Airton Senna, entre outros.

Sociedade Civil: Pessoa jurídica criada pela união de pessoas, porém, via de regra, com finalidade lucrativa ou econômica, porém não se valendo de atividade

mercantil, mas de prestação de serviço ou de profissão, cujo lucro deve ser repartido entre os sócios. São exemplos de sociedades civis as sociedades profissionais (arquitetos, advogados, etc)

Títulos, certificados e qualificações.

Entre os títulos fornecidos às organizações do Terceiro Setor destacam-se os de Utilidade Pública, o CEAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, o de O.S. Organização Social e o de OSCIP, que serão abaixo discriminados.

Utilidade Pública - Fundamentação Legal: Lei nº 91/35; Decreto nº 50.517/61 e Decreto nº 3.415/00.

As entidades que optarem pela qualificação de Utilidade Pública devem requerê-la no âmbito municipal, estadual e federal. Esta qualificação possibilita a isenção de impostos estaduais e municipais como ICMS, ISS, IPVA, IPTU e o pagamento da cota patronal do INSS. A titulação federal possibilita o recebimento de doações da União e de receitas das loterias federais. Para adquirir este título, a entidade precisa ter sido constituída no Brasil, possuir personalidade jurídica, comprovar estar em funcionamento contínuo e efetivo por três anos e realizar atividades ligadas à educação, pesquisa científica, cultura ou filantropia.

O CEAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Fundamentação Legal: Constituição Federal - art. 203; Lei nº 8.212/91 (Lei de Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio)-arts. 4º e 55; Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) - arts. 1º, 2º e 3º; Decreto nº 2.536/98 e; Resolução CNAS nº 177/00.

Este é um certificado concedido no âmbito federal pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que possibilita a isenção do pagamento da cota patronal da seguridade social, além de ser imprescindível para a celebração de convênios com a União. Para sua aquisição a entidade precisa apresentar uma vasta documentação, incluindo o título de Utilidade Pública Federal. A entidade deve estar em funcionamento contínuo e efetivo por três anos e ter sido constituída no Brasil. Este título abrange somente entidades que trabalhem com a promoção da proteção da família, infância, maternidade, adolescência, pessoas com deficiência e velhice.

Organização Social – O.S. art. 1º da lei 9.637/98) - É uma qualificação específica concedida pelo Poder Público de forma discricionária a entidades privadas sem finalidade lucrativa persecutórias de atividades arroladas na lei (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e prevenção do meio ambiente, a cultura e a saúde).

As OSCIP's

Entre os termos atribuídos às entidades sociais um dos mais pronunciados na última década é OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Embora ele tenha sido comumente mencionado nos últimos anos, há equívocos acerca da sua designação. Ao contrário do que muitos imaginam OSCIP não se refere a um tipo de organização, mas a uma qualificação que algumas organizações podem receber, segundo regras estabelecidas em lei, que possibilita o estabelecimento de parcerias com o poder público, viabilizando uma aplicação menos rígida dos recursos estatais e trazendo garantias de que os valores serão realmente aplicados em fins sociais.

As OSCIPs referem-se à qualificação regulamentada pela Lei 9.790/1999 e pelo Decreto 3.100/99. Esta lei determina que as informações referentes às entidades portadoras deste título sejam públicas, visando à promoção da transparência da entidade. Além desta regra, a lei também estabelece a existência de comissões de avaliação, conselhos fiscais e outras práticas de gerenciamento. As organizações detentoras do título de Utilidade Pública Federal ou qualificadas como OSCIP, podem receber doações de empresas, dedutíveis do imposto de renda. Uma característica peculiar das OSCIPs é que seus dirigentes podem ser remunerados, ao contrário do que acontece em entidades sociais detentoras de outros títulos ou certificados.

Diferentemente do título de O.S., a concessão do título de OSCIP é vinculada, não há discricionariedade. Preenchidos os requisitos legais e formalizado o pedido junto ao Ministério da Justiça, a outorga do título é deferida sem qualquer margem de liberdade para o jurista. Trata-se de direito subjetivo.

A lei 9.637/98 (Leis das Organizações Sociais - OS) e a lei 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP) são os marcos

legais do Terceiro Setor. Por meio dessa legislação foi possível materializar a aproximação entre Estado e sociedade pugnada pela Reforma do Estado de 1995.

O crescimento do Terceiro Setor e a sua regulamentação no Brasil.

Segundo pesquisadores da John Hopkins University, dos Estados Unidos, o Terceiro Setor é a oitava força econômica mundial. O economista Lester Salamon, da mesma universidade, coordenou uma pesquisa em 22 países, incluindo o Brasil, que concluiu que o segmento gira 1,1 trilhão de dólares, empregando 19 milhões de pessoas, excluindo-se os voluntários.

As Informações fornecidas pela professora Maria do Carmo Aboudib Varella Serpa (Apud NUNES, 2006:56) apontam que:

No Brasil, o Terceiro Setor movimenta cerca de R\$ 10,9 bilhões/ano, sendo R\$ 1 bilhão em doações. Ele é composto por aproximadamente 300 mil entidades como “ONGs”, fundações, institutos, associações, etc., os quais empregam em torno 1,5 milhões de pessoas, contando com 42 milhões de voluntários.

Segundo o site Ambiente Brasil:

Dentre as razões que levaram ao crescimento mundial do Terceiro Setor, encontram-se a pouca representatividade, a capacidade limitada na execução de tarefas sociais, e a falta de capilaridade por parte de órgãos governamentais, características necessárias à execução de determinadas ações, e tão típicas das modernas ONGs. Além disso, estes órgãos do governo têm dificuldade na manutenção de programas já implementados, e uma morosidade no repasse de recursos que torna certas ações inviáveis.

O site também afirma que:

É notório que ações públicas são comprovadamente mais eficazes se realizadas em parceria, e ações conjuntas entre o governo e organizações da sociedade civil fazem parte da política global de descentralização, citada em nossa Constituição Federal (capítulo 3, seções A e C).

Talvez, tenha sido as razões acima mencionadas que levaram o governo brasileiro a regulamentar e estimular a parceria da sociedade civil organizada com o Estado.

Ao longo da história do país, o governo brasileiro vem reconhecendo e valorizando a existência e a participação das entidades privadas de interesse público através da regulamentação de leis e títulos para qualificar tais entidades.

A primeira lei incentivadora de ações sociais (filantropia) no Brasil surgiu na década de 1930. Foi a Lei nº 91 de 28/08/1935, que estabelecia os critérios para a aquisição do título de Utilidade Pública por uma entidade social. Desde então, muitas foram as normas legais criadas para incentivar e regulamentar a colaboração do Estado com estas entidades. Em análise da legislação brasileira, pode-se verificar que, no decorrer das décadas de 1940 e 1950, foram implementadas leis para a classificação e regulamentação das entidades sociais, além de muitos incentivos fiscais e isenções de tributos. Mas, foi a partir da década de 1980 que:

Com o advento da redemocratização do país na década de oitenta, as Organizações Não Governamentais (ONG's) - orientadas mais por um ideal político do que solidário e financiadas boa parte por organismos internacionais - introduziram um novo tipo de associativismo em nível de poder local. A partir da nova definição do papel do Estado por meio do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, a implantação do Conselho da Comunidade Solidária aliada à instituição do Marco Legal do Terceiro Setor - Lei federal 9.790/99, na década de noventa, esse segmento da sociedade civil organizada deu um salto quantitativo e qualitativo na transformação da realidade social do país. (QUINTANS, 2008)

Alexandre Quintans (2008) ainda afirma que o advento da Lei federal 9.790/99, reconhecida como o “Marco Legal do Terceiro Setor”, foi uma grande conquista e que esta esclareceu as bases teóricas, localização estrutural e a forma de se estabelecer parcerias estratégicas.

Foram a partir destes incentivos legais que as entidades sociais aumentaram em quantidade e em ação, definindo suas áreas de atuação e se profissionalizando no seu objeto de trabalho. Quanto à área de atuação, dados da pesquisa realizada pela Fundação John Hopkins University e publicada no site Ambiente Brasil revelaram que, no Brasil, cerca de 381.098 pessoas atuam em entidades sociais voltadas para a pesquisa e educação, o que perfaz um total de 34% dos profissionais atuantes no Terceiro Setor, seguidas de 184.040 pessoas (16,4% dos profissionais) envolvidas em projetos sociais voltadas para área de saúde e 175.540 (15,7% dos profissionais) que atuam na dimensão cultural do Terceiro Setor. Com

estes dados pode-se afirmar que, nas últimas décadas, as entidades do Terceiro Setor têm atuado de forma mais enfática na área educacional.

Terceiro Setor e Educação

Com as lacônicas transformações econômicas, tecnológicas e sociais ocorridas no planeta nas últimas décadas, novos paradigmas do conhecimento, do ensino e da aprendizagem precisaram ser construídos e, certamente, não coube apenas à escola essa tarefa. Desde o séc XX, organizações e movimentos sociais (Terceiro Setor) atuam pressionando o governo, chamando a atenção da sociedade para a questão da universalização e da qualidade da educação pública brasileira, além de desenvolverem programas paralelos de educação formal, e não-formal.

Entre os movimentos dedicados a causa da educação, o movimento dos pioneiros pela Educação, ocorrido na década de 1930, foi o primeiro a conquistar destaque entre a sociedade. Outro movimento de extrema relevância para o país foi o movimento denominado pedagogia crítica, desenvolvido por Paulo Freire na década de 1960. Seu trabalho na área da Educação popular e comunitária deixou uma herança inestimável à educação brasileira.

Os movimentos sociais pela educação manifestaram, ao longo da história brasileira, o interesse da sociedade por uma educação pública e universal de qualidade, que acompanhasse os processos de mudança e promovesse o pleno desenvolvimento do cidadão. Eles até hoje se constituem como espaços de diálogo e de construção de conhecimento. GOHN (2006) afirma:

Tendo em vista que um dos principais sujeitos da sociedade civil organizada são os movimentos sociais, é importante registrar que os movimentos pela educação têm caráter histórico, são processuais e ocorrem, portanto, dentro e fora de escolas e em outros espaços institucionais. As lutas pela educação envolvem a luta por direitos e são parte da construção da cidadania. Movimentos sociais pela educação abrangem questões tanto de conteúdo escolar quanto de gênero, etnia, nacionalidade, religiões, portadores de necessidades especiais, meio ambiente, qualidade de vida, paz, direitos humanos, direitos culturais etc.

Se por um lado os movimentos sociais têm chamado a atenção da população brasileira para a necessidade de maior participação política e social nas questões referentes à educação, a atuação das organizações juridicamente constituídas do

Terceiro Setor, atuantes na área educacional, tem contribuído para resgatar a valorização humana, a formação do cidadão, o fortalecimento da moral, da ética e da virtude. Os projetos sociais desenvolvidos por estas instituições têm como objetivo maior resgatar os valores fundamentais à formação do cidadão, como afirma Juliano Mota Parente (2008):

Desta forma, as instituições do Terceiro Setor que atuam na área da educação têm desenvolvido na educação não-formal, um importante complemento à atuação da escola formal. Com o desenvolvimento de atividades como música, teatro, dança, valorizando as diversidades culturais, incentivando a socialização como meio de melhorar a auto-estima e auxiliando na inserção social, a educação se utiliza de espaços múltiplos para atingir seus objetivos, tais como entidades sociais, associações de bairro, igrejas, entre outros (GOHN, 2005, apud Parente)

Com objetivos definidos, recursos captados junto a organismos público/estatais, entidades internacionais e programas de geração de renda, além de know-how construído pela intensa participação popular, as organizações do Terceiro Setor têm desenvolvido ações em três dimensões que envolvem a educação: o da educação formal, o da educação não-formal e o das políticas públicas pela educação. A primeira dimensão, da educação formal, desenvolve projetos ligados à educação moldadas segundo o currículo escolar. São escolas, creches e institutos que realizam atividades principalmente, nos segmentos da pesquisa, da educação de jovens e adultos, da educação infantil e da educação técnica/profissionalizante. Este é o caso das fundações e “ONGs” como a Fundação Clemente Mariane, Fundação Bradesco, Fundação Banco do Brasil, entre outras.

A dimensão da educação não-formal, ou extra-escolar tem se firmado com bastante representatividade entre as entidades que desenvolvem ações nas áreas ligadas às artes (plásticas, música, teatro), à cidadania, aos direitos humanos, ao empreendedorismo, e as atividades culturais, recreativas, de esporte e lazer . Respalhada no Art. 3º da LDB/96 que afirma que o ensino será ministrado nos seguintes princípios: X- valorização da experiência extra-escolar; XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, esta dimensão enfatiza, como afirma Ana Paula Hamerski Romero (2006):

a descentralização do ensino, o incentivo à colaboração da sociedade na promoção da educação, sob forma de articulação entre

a família e a comunidade, além do apoio às ações complementares à escola. Destarte, as alternativas educativas passam a compor o amplo leque de possibilidades de conferir a propalada formação humana.

Romero (2006) afirma ainda que:

É nessa condição, portanto, que o Terceiro Setor intervém, geralmente desenvolvendo programas complementares à escola que, na maioria das vezes, são oferecidos a crianças e adolescentes. Tais programas centram-se em atividades culturais, recreativas, de esporte e lazer, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento integral do educando.

O objetivo que norteia tais ações é o de garantir o desenvolvimento integral do educando através de programas complementares aos desenvolvidos nas escolas, de forma a assegurar que seus participantes desenvolvam habilidades, atitudes e valores, e adquiram conhecimentos que proporcionem o sucesso e a permanência na escola.

A última dimensão aqui abordada, diz respeito a influência do Terceiro, na elaboração de políticas públicas para a educação. O professor Cristovam Buarque (PAIVA, 2005) sustenta a afirmação de que uma organização social não promove Políticas Públicas, mas sim, ações públicas. As políticas seriam definidas pelo Estado, porém as ações públicas podem ser exercidas por qualquer indivíduo ou grupo de pessoas dentro da sociedade. Portanto, as organizações sociais podem influenciar a elaboração de políticas públicas a medida que apresenta experiências de ações sociais de sucesso ou, a medida que supervisiona e acompanha as ações estatais para sugerir-lhe mudanças legais. Neste aspecto, as organizações ambientais têm trazido muitas contribuições para a legislação brasileira.

Com base nestas três dimensões desenvolvidas entre as entidades do Terceiro Setor, pode-se afirmar que estas entidades tentam contribuir para redução de desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos sociais fundamentais, através de ações que buscam uma melhoria da qualidade de vida e no aproveitamento das liberdades públicas como vetor de desenvolvimento.

Considerações Finais

Com as lacônicas transformações econômicas, tecnológicas e sociais ocorridas no planeta nas últimas décadas, novos paradigmas do conhecimento, do ensino e da

aprendizagem precisaram ser construídos e, certamente, não coube apenas à escola essa tarefa. A sociedade civil organizada vem desempenhando um papel relevante na educação brasileira à medida que desenvolve ações educativas formais e não-formais, além de influenciar políticas públicas voltadas para a educação, valorizando as diversidades culturais, incentivando a socialização como meio de melhorar a auto-estima e auxiliando na inserção social.

Foi dentro deste contexto que, na década de 1990, o Terceiro Setor, com todas as suas entidades, surge como portador de uma nova e grande promessa: a reestruturação do espaço público, o despertar da solidariedade e da cidadania, a humanização do capitalismo e, quiçá, a superação da miséria e o desenvolvimento de um sistema educacional que responda aos novos paradigmas da sociedade contemporânea. Uma promessa materializada através de atos simples e fórmulas antigas, como o voluntariado, a filantropia e a visão de interesse coletivo, desta vez, respaldadas em uma fundamentação legal e uma pré-disposição por parte do governo brasileiro para apoiar financeiramente as suas ações.

Referências Bibliográficas

- BARBOSA, Maria Nazaré Lins e OLIVEIRA, Carolina Felippe de. Manual de ONGs – Guia Prático de Orientação Jurídica. 4^a edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2003
- CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da sociedade civil. In: IOSCHPE, E. B. (org.). Terceiro Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. 2. ed. São Paulo: GIFE/Paz e Terra, 2000, p. 8.
- Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2001.
- DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 15. ed. São Paulo : Atlas, 2003.
- ESCORSIM, Silvana Maria. A filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social. Revista Espaço Acadêmico – no 86, julho de 2008. Ano VIII. ISSN 1519-6186
- FERNANDES, Rubem Cézar. Privado, porém público: o Terceiro Setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1984.
- _____. 1997. O que é o Terceiro Setor? In: IOSCHPE, Evelyn (org.). 3º Setor:desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- GARRAFA, Thais Christofe; LOMONACO, Beatriz Penteado. Contribuições do terceiro setor para o desenvolvimento de uma escola em sintonia com realidade local – a experiência da Fundação Tide Setubal. cadernoscenpec | São Paulo | v.1 | n.1 | p. 35-57 | dez. 2011

GOHN, Maria da Glória Educação não-formal. Educação não-formal e cultura política: impactos sobre associativismo do Terceiro setor. São Paulo:Cortez,2005

_____. 2006. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

GOMES, Ana Lígia. A nova regulamentação da filantropia e o marco legal do terceiro setor. In: Serviço Social & Sociedade. Nº 61. Ano XX. São Paulo: Cortez, 1999. P. 91-108.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil–2005. IBGE, 2005.

Lei n. 11.079 de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 27 dez. 2010

LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social – Brasília: MPAS, 1997

MANUAL DO TERCEIRO SETOR COLABORADORES Ana Carolina Bittencourt Morais,João Pedro Pereira Brandão,Marcela Cristina Fogaça Vieira,Marcos Roberto Fuchs,Marina Gabriela,Paula Ligia Martins. INSTITUTO PRO BONO. OAB

MIRANDA, Camila Maximiano, CASTILHO, Neuza Aparecida Novais, CARDOSO,Vanessa Cristina Carvalho. Movimentos sociais e participação popular: luta pela conquista dos direitos sociais. Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 176-185, 2009

MONTAÑO, C. Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

NUNES, Andréa. Terceiro setor – controle e fiscalização. 2^a ed. São Paulo, Editora Método, 2006.

PAIVA, Clarice Amaral. Políticas Públicas e sua aplicabilidade pelo Terceiro Setor. 2005. In: <http://www.marketingsocial.com.br>

PARENTE, Juliano Mota.O Terceiro Setor no Brasil: Um novo panorama do cenário Nacional. In: Revista de Edcuação. Vol. XI.No. 12. Ano 2008

OLIVEIRA, Edvaldo. “LBA – trajetória de uma instituição no contexto das políticas públicas” (IN: Revista Debates Sociais, nº 59. Rio de Janeiro: CBCISS, 2001. Pg. 105 – 170).

PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO. Câmara da Reforma do Estado. 1995. Obtido via internet: http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI.HTM

PERONI, V. M. V.; OLIVEIRA, R. C. de; FERNANDES, M. D. E. Estado e Terceiro Setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. In: Educação e Sociedade. Campinas: v. 30, n. 108, p. 761-778, out. 2009.Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

POZZOBON, E.A. A filantropia – uma ação gratuita de associações constituídas e legisladas pelo Código Civil, sob a proteção da constitucionalidade da constituição: Santa Maria: Pallotti, 2003.

QUINTANS, Alexandre Duarte. O mapa das OSCIP'S no Brasil. Breve análise do crescimento das entidades do terceiro setor no período de 1999 a 2007

ROMERO, Ana Paula Hamerski, Análise Da Política Pública Brasileira Para A Educação Especial Na Década De 1990: Configuração Do Atendimento E Atuação Do Terceiro Setor. 2006. Dissertação de mestrado.

SALAMON, Lester. A emergência do terceiro setor - uma revolução associativa global. Revista de Administração. São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-11, jan./mar. 1998.

SILVA, Frederico Barbosa da; JACCOUD L.; BEGHIN N. Políticas Sociais no Brasil: Participação Social, Conselhos e Parcerias.

SZAZI, Eduardo. Terceiro Setor – Regulação no Brasil. 3^a edição, Editora Fundação Peirópolis, São Paulo, 2003

Lei 9790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor. 2^a edição, Ministério da Justiça, Comunidade Solidária (disponível on line em www.mj.gov.br/snj/oscip.htm)

Sites:

www.abong.org.br

www.ambientebrasil.com.br

www.ethos.org.br

www.filantropia.org.br

www.gife.org.br

www.ibase.org.br

www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfl/2005/notastecnicas.pdf

www.ipea.gov.br

www.planalto.gov.br

www.rits.org.br